



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 775/2016

São Luís, 28 de setembro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Segunda Câmara	5
Atos dos Relatores	6
Atos da Presidência	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 805 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e memorando 24/2016-UTCEX 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar da Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), a servidora Venina Vale, matrícula nº 9639, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para a Unidade Técnica de Controle Externo 2 (UTCEX 2), a considerar do dia 01 de outubro de 2016.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 794 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0261/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994, ao servidor Antonio José Marques Pereira, matrícula nº 1099, Técnico Estadual de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio 12/01/1996 – 09/01/2001, no período de 10/10/2016 a 23/11/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 792, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0206/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Otacília Gonçalves Lima, matrícula n.º 8649, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 19/06/2011 a 16/06/2016, a considerar de 26/09/2016 a 24/12/2016. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 804 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0250/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Zilfa Cruz e Cunha, matrícula n.º 5934, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 01/05/1997 a 29/04/2002, no período de 03/11/2016 a 02/12/2016. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

APOSTILA Nº 004/2016/TCE/MA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, declara que Rosália Cutrim, matrícula n.º 2220, Operador Mecanográfico do Quadro Especial deste Tribunal passa a assinar pelo nome de Rosália Cutrim Pereira, conforme Certidão de Casamento n.º 5.498, às fls. 03 do Processo n.º 11364/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº. 811 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando n.º 027/2016/UTCEX - 4/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Mario Carvalho Ribeiro Júnior, matrícula n.º 7534, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo 4 (UTCEX 4), durante o impedimento de seu titular, o servidor Divaci Couto Júnior, matrícula n.º 6346, no período de 03/10/16 a 23/10/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA Nº 799 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11862/2016,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, inquirido como testemunha nos autos do Ofício nº 2533/2016 – 6ª Vara Criminal, para comparecer no dia 29 de setembro de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiência da 6ª Vara Criminal - São Luís - Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 810 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Alteração e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2016, do servidor Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo, matrícula nº 12138, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, concedidas pela portaria nº 535/2016, do período de 03/10 a 01/11/2016, para o período de 18/10/2016 a 16/11/2016, conforme Memorando nº 026/2016-UTCEX 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 801 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Alteração e Remarcação de férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar por imperiosa necessidade de serviço, 15 dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, matrícula 6445, anteriormente concedida pela Portaria nº 611/16-TCE/MA, para o período de 25/11 a 09/12/2016, conforme Processo nº 11867/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 803, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Alteração de férias Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 11737/2016/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, trinta dias de férias regulamentares do exercício 2015, para o período de 26/09/2016 a

25/10/2016, do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, anteriormente concedidas conforme Portaria nº 578/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2016.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ERRATA. Retifica-se o Extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida Referente ao Contrato nº 024/2015-CLC/TCE-MA, referente ao processo administrativo nº 1185/2015-TCE/MA, publicado em 23/09/2016 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Onde se lê: “OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece e confessa ser devedor à empresa ISBET, do valor de R\$ 6.552,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), em razão do reajuste do valor do auxílio-transporte dos estagiários lotados nesta Corte de Contas, a partir do dia 25/03/2016.”. Leia-se: OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece e confessa ser devedor à empresa ISBET, do valor de R\$ 4.092,00 (Quatro mil e noventa e dois reais), em razão do reajuste do valor do auxílio-transporte dos estagiários lotados nesta Corte de Contas, a partir do dia 25/03/2016. São Luís, 27 de setembro de 2016. Odine Quadros de A. Ericeira, Supervisora de Execução de Contratos-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0045/2016; DATA DA EMISSÃO: 11/08/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5903/2016; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.; CNPJ 03.263.975/0001-09; OBJETO: Aquisição de material permanente no ramo de informática (04 Servidores Arquivo – Tipo NAS – Marca DELL STORAGE NX 3230), de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada; AMPARO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 014/2015-Exército Brasileiro; VALOR GLOBAL: R\$ 164.792,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos noventa e dois reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT::0290101122031645500001; ND:449052; FR: 0107000000. São Luís, 26 de setembro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2016-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3603/2016; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0013/2016-COLIC/TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa ROYAL SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A.; CNPJ: 33.065.699/0001-27; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, dos veículos pertencentes à frota do TCE/MA, especificados no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação em epígrafe, e em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada; DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.199,99 (Quinze mil e cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2016; Unidade Gestora: 020101-TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro: 00001; UOPT: 1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000; Plano Interno: FISEX; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, que é o mesmo da apólice, será de 12 (doze) meses a partir de zero hora do dia 17/08/2016, data da homologação do PE n.º 013/2016 no Sistema Comprasnet, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2016. São Luís, 27 de setembro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 11740/2004 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 1998

Entidade: Gerência de Estado da Infraestrutura - GEINFRA

Responsável: Ricardo Laender Perez

Advogado: Bruno Maciel Leite Soares – OAB/MA nº 7412

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Verifica-se o agrupamento de 03 (três) Termos Aditivos de Contratos. Petição solicita a nulidade dos Acórdãos: CS-TCE nº 883/2007 e CS-TCE nº 43/2009. De acordo com Ministério Público de Contas. Desconstituir. Pelo arquivamento do processo.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 41/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Relatório da Inspeção Saneadora nº 034/2006, referente à apreciação da legalidade dos termos aditivos agrupados em 03 lotes, firmados na gestão do Senhor Ricardo Laender Perez, exercício financeiro de 1998, tendo o responsável formulado petição impugnando a Decisão CS-TCE/MA nº 883/2007 e Acórdão CS-TCE/MA nº 43/2009, objetivando assegurar um devido processo legal, acordam os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, c/c art. 25, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 278/2015 do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer a petição protocolada pelo Senhor Ricardo Laender Perez, impugnando a Decisão CS-TCE/MA nº 883/2007 e o Acórdão CS-TCE/MA nº 43/2009, considerando tratar-se de matéria de ordem pública, haja vista, não foi oportunizado ao requerente o devido processo legal;
- b) desconstituir a Decisão CS-TCE/MA nº 883/2007 e o Acórdão CS-TCE nº 43/2009, em razão da ausência de citação válida do Senhor Ricardo Laender Perez;
- c) arquivar o processo em análise, uma vez que o processo foi protocolado neste Tribunal em 2004 e com lapso temporal de mais de 10(dez) anos, observando ainda, que não ocorreu até o momento nenhuma citação válida ao responsável, bem como, a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 11918/2016

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 4154/2011

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Timon

REQUERENTE: Maria do Socorro Almeida Waquim

DESPACHO Nº 1342/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 4154/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pelo Sra. Maria do Socorro Almeida Waquim.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº4154/2011.

São Luís, 27 de setembro de 2016.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

Ref.: Proc. N.º 11924/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou os seus procuradores, Dr. Sila Gomes Brás Júnior e outros, relativo ao processo 3640/2012, Prestação de Conta do FMAS do Município de Santa Inês, exercício 2011. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 27/09/2016
Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Processo nº: 11888/2016

Natureza: Requerimento (via correspondência eletrônica)

Interessado: Trivale Administração Ltda

Assunto: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 12.910/2015, referente à processo de Tomada de Contas Especial.

DESPACHO nº 274/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 12.910/2015, referente à processo de Tomada de Contas Especial.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, encaminhar os autos ao Gabinete de Ouvidoria desta Corte, para conhecimento.

Em 21 de setembro de 2016.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Ref.: Proc. N.º 11923/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou os seus procuradores, Dr. Sila Gomes Brás Júnior e outros, relativo ao processo 3636/2012, Prestação de Conta do FMS do Município de Santa Inês, exercício 2011. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 27/09/2016
Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11922/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou os seus procuradores, Dr. Sila Gomes Brás Júnior e outros, relativo ao processo 3636/2012, Prestação de Conta de Governo do Município de Santa Inês, exercício 2011. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e

ao final arquivar o presente processo.

Em 27/09/2016

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11921/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou os seus procuradores, Dr. Sila Gomes Brás Júnior e outros, relativo ao processo 3635/2012, Prestação de Conta da Administração Direta do Município de Santa Inês, exercício 2011. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 27/09/2016

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11920/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou os seus procuradores, Dr. Sila Gomes Brás Júnior e outros, relativo ao processo 3629/2012, Prestação de Conta do FUNDEB do Município de Santa Inês, exercício 2011. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 27/09/2016

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Processo nº 11908/2016

Natureza: Denúncia

Espécie: Denúncia

Denunciante: Vereador Antonio Alves Feitosa Neto

Denunciado: Município de Capinzal do Norte

DECISÃO

1. Dos Fatos

Trata-se de Denúncia manejada pelo Vereador Antonio Alves Feitosa Neto em face da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, em virtude de supostas irregularidades na realização de concurso público para a contratação de pessoal (Edital de nº 01/2016), em desacordo com o disposto nos arts. 16, I e II, 17, 21, I, II e parágrafo único, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alega também o Denunciante que a Lei Municipal que permitiu a realização do certame foi aprovada sem o quórum necessário (nº 31/2016).

Por tais razões, o Representante solicitou a concessão de uma cautelar para que esta Corte determinasse a suspensão do concurso público suso aludido, assim como a procedência da Denúncia por suas razões de mérito.

Acompanham a exordial procuração, comprovante de residência e documentos pessoais do Denunciante (fls.

09/11), cópia da Lei Municipal nº 31/2016 (fls. 13/21), Projeto de Lei nº 47/2016 (fls. 23/28), Lei Orgânica do Município de Capinzal do Norte (fls. 30/33), documentos relativos a contratação de empresa para realizar o concurso (fls. 35/36), Edital nº 01/2016 e sua retificação (fls. 40/65) e excertos de jurisprudência (fls. 67/84). Os autos foram enviados ao setor técnico para emissão de informação, prestada as fls. 87/94 (RIT nº 8550/2016), no sentido da ocorrência das irregularidades ventiladas na exordial e sugerindo a concessão da cautelar vindicada.

Após, seguiram ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer de nº 640/2016 (fls. 102/104-verso), concordando com a informação do setor técnico e pugnado pela concessão da liminar vindicada, sob pena de multa de R\$100.000,00, assim como a posterior citação do Denunciado para que apresente suas razões de defesa, em especial aos questionamentos apontados pelo setor técnico as fls. 87/94, e retorno dos autos para parecer sobre o mérito.

Os autos então vieram a esta Presidência para deliberação, em virtude da ausência justificada do relator original (fl. 105), Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

Estes os fatos.

2. Da Decisão

Analisando o feito, inicialmente os autos vieram a competência decisória desta Presidência em virtude da natureza do presente pedido - urgente - assim como da ausência justificada do relator original, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos termos do art. 95 do Regimento Interno do TCE/MA.

Deoutro viés, concordo com a manifestação do setor técnico quanto à admissibilidade da presente denúncia, vez que preenchidos os requisitos dos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), ou seja, a matéria tratada é de competência e refere-se a jurisdicionado desta Corte, foi redigida em linguagem clara e objetiva, contém o nome legível do Denunciante, sua qualificação e endereço, e está acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade denunciada, o que será melhor explanado abaixo.

Passando a análise da cautelar, perfilho, nesse momento preliminar, de parte do entendimento ventilado pelo setor técnico e pelo Parquet de Contas.

Sem adentrar no descumprimento dos arts. 15, 16, I e II e 17, §1º da LRF, o que entendo deve ser melhor discutido quando do mérito, após o exercício da ampla defesa e contraditório por parte do Denunciado, é fato a realização do concurso público, que claramente resultará em aumento da despesa com pessoal, até pela variedade e quantidade de cargos descritos no Anexo I do Edital de nº 01/2016 (fls. 49/51), dentro do período vedado pela LRF. O próprio Edital do certame, ato que resultará em aumento da despesa, foi lavrado em 15/08/2016, já dentro do período vedado.

Nesse ponto, é flagrante o descompasso do certame, formalizado através do Edital de nº 01/2016, com o disposto no parágrafo único do art. 21 da LRF.

Os Tribunais Pátrios tem jurisprudência pacífica quanto a isso:

"APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO EM CONCURSO - 180 DIAS QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO - AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL - VEDAÇÃO LEGAL - ANULAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO - AUTOTUTELA - POSSIBILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos. - Violam a Lei de Responsabilidade Fiscal as nomeações em concurso público promovidas dentro do período dos 180 dias que antecedem o término do mandato do Ex-Prefeito, quando implicam aumento de despesa com pessoal. (TJ-MG - AC: 10417140003639001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 11/06/2015, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/06/2015)". (grifou-se)

" ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. SERVIDOR PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS COM VIOLAÇÃO DOS ARTS. 28 E 33 DA LEI Nº 6.123/68. POSSE EFETIVADA SOMENTE DEPOIS DE EXPIRADO O TRINTÍDIO LEGAL, CONTADO DA DATA DA NOMEAÇÃO ATÉ A DATA DA POSSE, SEM ANTERIOR PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. NULIDADE DE ATOS ADMISSIONAIS DOS QUAIS RESULTOU AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL. OFENSA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. A posse em cargo público, nos termos da lei de regência (v. art. 28 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao caso por força da Lei Municipal nº 230/1983), deve ocorrer no prazo de até

30 (trinta) dias. 2. Logo, em não havendo, em tempo hábil, pedido de prorrogação, afigura-se ilegal a posse efetivada depois de transcorrido o trintídio legal, competindo à Administração, em obséquio ao princípio da autotutela, pronunciar a sua nulidade ex officio, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF. 3. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 100/00), em seu art. 21, parágrafo único, considera nulo de pleno direito o ato do qual resulta aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.4. In casu, as admissões foram efetuadas no último quadrimestre do mandato do Prefeito e importaram aumento substancial da despesa de pessoal, que passou de R\$ 450.954,83, no primeiro semestre do último ano do mandato, para R\$ 1.237.742,69 no último semestre do mandato, o que torna inválidas as admissões efetivadas, por violar de forma frontal o disposto no referido art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. 5. Recurso de Agravo improvido. Decisão unânime. (TJ-PE - AGV: 2894275 PE, Relator: Jorge Américo Pereira de Lira, Data de Julgamento: 14/03/2016, 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público, Data de Publicação: 23/03/2016)". (grifou-se)

O próprio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem decisão recente que se amolda perfeitamente ao caso em tela, da lavra do eminente Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, in fine:

"PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR. LEI MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO MEDIANTE AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA E NA CÂMARA DE VEREADORES. POSSIBILIDADE. CRIAÇÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. VIOLAÇÃO DA LEI Nº. 101/2000. PERÍODO INFERIOR AOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO FINAL DO MANDATO. NULIDADE DO ATO. PROVIMENTO. 1. Mostra-se válida a publicação de lei mediante a afixação da mesma na sede do Município e da Câmara de Vereadores, desde que fique em local visível ao público. Inteligência do art. 147, IX, da Constituição Estadual. 2. Lei municipal que cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos de servidores foi aprovada e publicada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato do prefeito. Violação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ato que se mostra nulo de pleno direito. 3. 1º apelo provido. 2º apelo desprovido. (TJ-MA - APL: 0510862014 MA 0000220-72.2013.8.10.0071, Relator: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Data de Julgamento: 26/11/2015, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/12/2015)". (grifou-se)

Ante ao exposto, decido:

a) conceder a cautelar vindicada pelo Denunciante, no sentido de suspender a realização do concurso público formalizado pelo Edital de nº 01/2016, por parte da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, que se daria dia 25/09/2016, em virtude de clara afronta ao disposto no Parágrafo único do art. 21 da LRF, sob pena de multa de R\$50.000,00, nos termos do arts. 67, V, e 75, caput e §6º da LOTCE/MA;

b) determinar a notificação do gestor do Denunciado:

b.1) a respeito da concessão da cautelar supra;

b.2) para que apresente suas razões de defesa, em especial aos questionamentos ventilados pelo setor técnico as fls. 87/94, cuja informação deve lhe ser enviada junto com a notificação, no prazo de 15 dias, nos termos do §3º do art. 75 da LOTCE/MA;

c) após o cumprimento das deliberações acima, que os autos sejam enviados ao Gabinete do relator original para a determinação de providências que entender cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), em 23/09/2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente